

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2008

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafos 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno, que sejam prestadas pelo Ministro da Fazenda as seguintes informações:

1. Quais as providências adotadas pelas instituições financeiras de crédito vinculadas a esse Ministério para a aplicação das disposições contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008? Solicito o envio de cópia de normas internas eventualmente adotadas pelas instituições.

2. Quais os procedimentos adotados para verificar a validade do Certificado do Cadastro de Imóveis Rurais, principalmente nos municípios a que se refere o art. 2º do Decreto 6.321, de 21 de dezembro de 2007?

3. Quais as instituições financeiras de crédito vinculadas a esse Ministério adotaram as disposições previstas na Resolução supra-citada a partir de 01 de maio de 2008, de forma facultativa?

4. Qual o valor total e número de operações de crédito rural concedidas pelas instituições financeiras de crédito vinculadas a esse Ministério nos seguintes períodos (excetuando-se as concedidas a beneficiários enquadrados no Pronaf ou a produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais):

a) de 01 de janeiro a 30 de abril de 2007 e no período de 01 de janeiro a 30 de abril de 2008;

b) de 01 de maio a 30 de junho de 2007 e no período de 01 de maio a 30 de junho de 2008;

c) de 01 de julho a 15 de agosto de 2007 e no período de 01 de julho a 15 de agosto de 2008.

5. Qual os valores totais e o número de operações referidas no item 4 concedidas com base no inciso IV, alínea a), item 12 do capítulo 2-1 do Manual de Crédito Rural? (informar valores e número de operações por período)

6. Qual o valor total e número de operações de crédito rural concedidas pelas instituições financeiras de crédito vinculadas a esse Ministério a beneficiários enquadrados no Pronaf ou a produtores rurais que disponham, a qualquer título, de área não superior a 4 (quatro) módulos fiscais nos períodos referidos no item 4?

## JUSTIFICATIVA

O Conselho Monetário Nacional aprovou, em 29 de fevereiro, a Resolução nº 3.545 que altera o Manual de Crédito Rural, capítulo 2-1 para estabelecer exigência de documentação comprobatória de regularidade ambiental e outras condicionantes, para fins de financiamento agropecuário no Bioma Amazônia.

A Resolução aprovada pelo CMN teve como objetivo induzir e apoiar o processo de regularização fundiária e ambiental das propriedades rurais situadas no bioma amazônico, contribuindo para a sustentabilidade da atividade agropecuária nesse bioma. Sendo assim, para que se possa

avaliar a efetividade dessa medida, é importante conhecer as informações acima solicitadas.

Sala das Sessões, de agosto de 2008.

**SENADORA MARINA SILVA**